



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas do Rio Grande do Norte

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019

**INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO  
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
DO RIO GRANDE DO NORTE -  
SEBRAE/RN, A ASSOCIAÇÃO  
REDEPETRO RN E UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -  
UFERSA**

### **PARTÍCIPES:**

**I – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, nesta Capital, CNPJ/MF nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado **SEBRAE/RN**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 – SSP/RJ, e do CPF nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor Técnico, **JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 004.011.319 ITEP/RN e CPF nº 003.703.378-67, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN.

**II – ASSOCIAÇÃO REDEPETRO RN**, inscrito no CNPJ nº 11.229.182/0001-93, com sede na Rua José Leite, S/Nº, Abolição, SENAI Italo Bolonha, Mossoró/RN, CEP: 59.619-100, doravante denominada **REDEPETRO**, neste ato representado pelo Presidente **GUTEMBERG HENRIQUE DIAS**, brasileiro, casado, geólogo, portador da



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement.

carteira de identidade nº 1.256.988 – SSP/RN, e do CPF: 807.574.644-91, residente e domiciliado em Mossoró/RN.

**III – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 24.529.265/0001-40, com sede na Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN CEP: 59.625-900, doravante denominada **UFERSA**, neste ato representado pelo seu Reitor **JOSÉ DE ARIMATÉIA DE MATOS**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da carteira de identidade nº, e do CPF: 188.805.334-87, residente e domiciliado em Mossoró/RN.

As Partes, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos ditames do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 213/2011 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

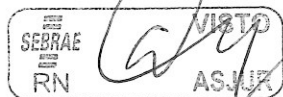
O presente ACORDO tem por objetivo a realização da Programação Científica do IV FÓRUM ONSHORE POTIGUAR e MOSSORÓ OIL & GAS EXPO, que será realizado no período de 26 a 28 de novembro de 2019, no Centro de Eventos da UFERSA, em Mossoró/RN.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

##### **I - SEBRAE/RN:**

- a) Garantir a publicidade da programação científica nos meios de divulgação do IV FÓRUM ONSHORE POTIGUAR E MOSSORÓ OIL & GAS EXPO;
- b) Disponibilizar estrutura necessária à realização da programação científica, incluindo custos com palestrantes;



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page. One large signature is at the top right, and several smaller initials and signatures are at the bottom right, including the word 'SUL' written vertically.

- c) Criar identidade visual do evento científico;
- d) Aplicar a logomarca da UFERSA como realizadora do evento científico.

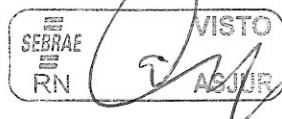
## II – REDEPETRO:

- a) Garantir a publicidade da programação científica nos meios de divulgação do IV FÓRUM ONSHORE POTIGUAR E MOSSORÓ OIL & GAS EXPO;
- e) Disponibilizar estrutura necessária à realização da programação científica, incluindo custos com palestrantes;
- b) Criar identidade visual do evento científico;
- c) Aplicar a logomarca da UFERSA como realizadora do evento científico.

## III – UFERSA:

- a) Ceder, sem ônus, o Centro de Exposições da UFERSA, localizado Av. Jorge Coelho de Andrade - Pres. Costa e Silva, Mossoró – RN, durante o período de 23 a 30 de novembro de 2019, para a realização do IV FÓRUM ONSHORE POTIGUAR E MOSSORÓ OIL & GAS EXPO;
- b) Responsabilizar-se por todas as licenças inerentes à utilização do espaço;
- c) Prover segurança patrimonial do espaço supracitado;
- d) Planejar, executar e coordenar a Programação Científica do IV FÓRUM ONSHORE POTIGUAR E MOSSORÓ OIL & GAS EXPO;
- e) Responsabilizar-se pela edição e confecção dos anais do evento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



SUL  
M  
M

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas Partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme previsto neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será da data da sua assinatura do presente instrumento até 15/12/2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a sua parte contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas as obrigações trabalhistas e tributárias.

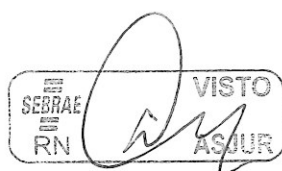
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente ACORDO tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito de os partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

A execução da Programação Científica do IV FÓRUM ONSHORE POTIGUAR E MOSSORÓ OIL & GAS EXPO objeto deste ACORDO será acompanhada por representantes indicados pelas Partes, quais sejam:

<b>PELO SEBRAE/RN</b>	<b>ROBSON LOPES MATOS</b>
<b>PELA REDEPETRO</b>	<b>GUTEMBERG HENRIQUE DIAS</b>



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Gutemberg Henrique Dias".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Robson Lopes Matos".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Robson Lopes Matos".

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly "Robson Lopes Matos".

**CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO, deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A denúncia do ACORDO não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os termos deste ACORDO, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "David Custódio de Sena" and several other initials.

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de maneira que tais ações ou omissões não venham a ensejar em prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ("Leis Anticorrupção"), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por estarem assim justas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Mossoró/RN, 04 de Setembro de 2019.

Pela UFERSA:

Pela Redepectro

Pelo SEBRAE

  
José de Arimatea de Matos

  
Gutemberg Henrique Dias

  
José Ferreira de Melo Neto

Reitor

Presidente

Diretor Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

  
João Helió Costa da Cunha C. Júnior  
Diretor Técnico  
SEBRAE/RN

